



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

FL nº 207
Visto

Superintendência de água e
Esgoto de Ituiutaba

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade, na Rua 33 n.º 474, Setor Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Marcos André Alamy**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA PAULA AMANTÉA MOREIRA ME**, inscrita no CNPJ, sob o n.º 27.176.384/0001-54, com sede à Praça Atalaia, 161, Loja 2 – Camargos - Belo Horizonte - MG, Cep: 30.525-400, telefone: 31 3388-3838, neste ato representada pelo seu representante, **Sr. Alvimar Moreira**, RG MG-2.206.704, CPF 512.628.786-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º 351/19, modalidade **Pregão n.º 063/19** tipo menor preço por item, homologado em **31/12/19**, com lastro na Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05 e Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Bombas Dosadoras Micro Processadas, Incluindo Treinamento e Start-Up**, conforme especificações, quantidades e condições de entrega constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Bomba Dosagem Magnética Micro processada: <ul style="list-style-type: none">• Capacidade: 2 a 15 l/h;• Contrapressão até 2 bar;• Material cabeça de dosagem: PVDF;• Material das vedações: PTFE;• Com purga, sem mola de válvula;• Tensão: 100-230 V, 50/60 Hz;• Com 2 contatos NA, 24 V – 100 mA;• Com válvula de pé e de dosagem;• Linha de aspiração de 2m;• Linha de dosagem de 5m;• Variação de Controle: Controle manual, externo com Pulse Control e Analógico 4-20 mA;• Display LCD, mensagens de operação, alarme e erro;• Tipo de proteção: IP 66;• Com ajuste eletrônico do volume de injeção; Incluir: Treinamento (Teórico e Prático) e Start-Up.	UN	02	4.200,00	8.400,00

1
manual
ad
P

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A contratada deverá entregar os materiais de acordo com o estipulado no Termo de Referência – Anexo I do referido edital, após assinatura do Contrato Administrativo, no local a seguir indicado:

§ 1º Os materiais serão entregues no Almoarifado da SAE - Ituiutaba-MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 07h00 as 11h00 horas e de 13h00 as 17h00 horas, na Av. Dr. Saul Ribeiro de Carvalho, 1.234, Bairro Independência, CEP: 38.304-219, Ituiutaba-MG, COM SEGUROS, FRETES E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando a SAE isenta de quaisquer responsabilidades.

§ 2º É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento dos materiais, se este não estiver dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento.

§ 3º Os materiais serão recebidos em 02 (duas) etapas, provisoriamente, conforme art. 73, II, “a” da Lei n.º 8.666/93, pelo Supervisor de Almoarifado, conferindo apenas a quantidade física, e definitivamente pela Comissão de Recebimento de Materiais.

I - Caso os materiais não estejam de acordo, serão devolvidos e a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entregar novos materiais, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Portaria SAE 043/2012, constante do Anexo II deste contrato.

II - Dentro deste mesmo prazo, 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá ainda providenciar a retirada dos materiais recusados.

III - Caso não seja efetuada a retirada, a SAE providenciará a remessa a custa da **CONTRATADA**.
§ 4º A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade dos materiais, sendo o seu recebimento condicionado após a conferência por amostragem, procedendo a verificação das características e condições das peças.

§ 5º Quando da entrega, o material deve estar em perfeitas condições de utilização e em embalagens não danificadas.

§ 6º O objeto deve atender rigorosamente as características exigidas pela SAE.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do material ocorrerá de acordo com o descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, sob pena de aplicação de penalidades conforme previsto na Cláusula Onze, deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega dos materiais, objeto deste edital, a SAE fará à contratada o pagamento no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em até 30 dias**, contados após a entrega total, recebimento definitivo dos produtos e emissão de nota fiscal.

§ 1º O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

§ 2º O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito do INSS emitida pela Receita Federal e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SAE, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, podem ser aplicadas à licitante juntamente com multa, descontando-a dos pagamentos.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula, exceto quanto à penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLAUSULA TREZE - DA VISITA DE INSPEÇÃO

Fica aberta à **CONTRATANTE** a franquia de, através de preposto seu designado para tal fim, a qualquer momento e a seu critério, visitar as dependências da **CONTRATADA**, nela ingressando com vistas a realizar inspeção do produto, quanto às condições de produção, acondicionamento, transporte, segurança e quaisquer outras circunstâncias que interfiram na respectiva qualidade.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA**, como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



9. Exigências e garantias em relação ao objeto:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência – Anexo I do edital, de forma que o objeto entregue esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.
- b) Garantir a qualidade, conformidade e adequação do material às especificações do edital, adequação ao uso visto que as bombas farão parte do processo de tratamento de água com trabalho contínuo e com carga máxima admissível.
- c) Acondicionar e embalar o material individualmente, responsabilizando-se pelas avarias decorrentes do mau acondicionamento do mesmo, desde a fábrica até a entrega no Almoxarifado da SAE. Não serão aceitos materiais em que as embalagens apresentem mau estado de conservação.
- d) A Contratada deverá garantir os materiais fornecidos quanto a sua origem, seu perfeito estado de conservação e isenção de defeitos de fabricação, conformidade dimensional, adequação ao uso consideradas as condições ambientais e de utilização definidas.

10. Treinamento e Start-Up: A Contratada disponibilizará treinamento (Teórico e Prático) a todos os colaboradores que trabalharão diretamente com os equipamentos. Este treinamento tem o objetivo de capacitar os colaboradores para que possam operar os equipamentos. Após a instalação dos equipamentos (realizado pela SAE), a Contratada será informada e terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar o Treinamento e logo após realizar o Start-Up (colocação dos equipamentos em operação).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A SAE obrigar-se-á a:

1. Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.
3. Conferir e receber, definitivamente, os produtos entregues.
4. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade do produto sob garantia, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da Contratada.
5. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, indicando os motivos de eventuais recusas dos produtos e fixando prazo para a substituição correspondente.
6. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, quando necessário, para avaliação ou outra providência necessária relativa ao produto fornecido.
7. Rejeitar no todo, ou em parte, o produto entregue fora das especificações do Termo de Referência.
8. Fiscalizar o contrato e a entrega do produto, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão nº 063/19, e seus ANEXOS, assim como a proposta de preços de fornecimento dos produtos firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

ad

manuel



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

FL nº
Visto *253*
Superintendência de água e
Esgoto de Ituiutaba

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de ITUIUTABA-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, 01 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

Marcos André Alamy
Marcos André Alamy
Diretor SAE Ituiutaba-MG
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA:

Ana Paula Amantéa Moreira
ANA PAULA AMANTÉA MOREIRA ME
ANA PAULA AMANTÉA MOREIRA-ME
Alvimar Moreira
CPF 512.028.786-91

Serviço Notarial do 1º Ofício
Belo Horizonte - MG

TESTEMUNHAS:

1- *Ana Paula Amantéa Moreira*
NOME: ANA PAULA AMANTEA MOREIRA
CPF: 124 430 207-46

2- *Paulo Henrique da Cruz Silva*
NOME: Paulo Henrique da Cruz Silva
CPF: 63020334985
Eng. Eletr. CREA/MG-92849-D
Resp. Manut. Elétrica e Mecânica

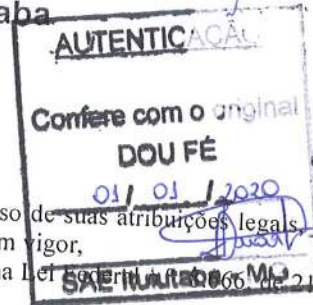
Manoel Divino T. Franco Neto
Manoel Divino T. Franco Neto

OAB MG 184.410
Assessoria Jurídica SAE



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

FL nº
Visto 232
Superintendência de água e
Esgoto de Ituiutaba



ANEXO I-PORTARIA SAE - 043/2012, Ituiutaba de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor, Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, *caput*, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II - de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30 (trinta) dias;

III - de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

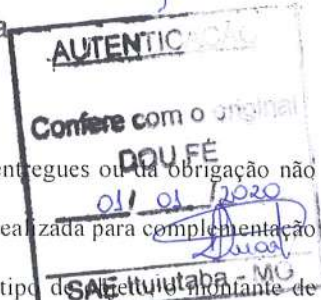
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the word 'manual' written vertically.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

FL nº 213
Visto

Superintendência de água e
Esgoto de Ituiutaba



I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no *caput* deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

- I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- II - descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO E DECLÍNIO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 351/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/19

CONTRATO 007/20

Objeto: Aquisição de Bombas Dosadoras Micro Processadas, Incluindo Treinamento e Start-Up

A empresa ANA PAULA AMANTÉA MOREIRA – ME, através de seu procurador, ALVIMAR MOREIRA, ambos qualificados nos autos do certame acima, vem mui respeitosamente DAR CIÊNCIA DE RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO E APRESENTAR DECLÍNIO DE NOSSO CONTRATO 007/20.

Informamos que recebemos VOSSA NOTIFICAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO DO OBJETO DO PROCESSO SUPRACITADO.


APRESENTAMOS NOSSO DECLÍNIO DO CONTRATO pelo fato de não estarmos conseguindo encontrar bomba que atenda na íntegra o objeto do certame. O que ocorreu foi que ao encaminharmos o descritivo para a fábrica, esta não observou que a bomba deveria ter 02 contatos NA. Com relação à vedação em PTFE, seria fácil a troca do mesmo.

Estamos cientes de que seremos penalizados por este ato e pedimos desculpas pelos transtornos causados.

Salientamos que não foi nossa intenção atrasar o certame e muito menos burlar as normas e regras.

Diante do exposto solicitamos que sejam devolvidas as bombas para nossa empresa, via transportadora ou via ônibus por nossa conta.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.



ALVIMAR MOREIRA
REPRESENTANTE
R.G. MG-2.206.704 / CPF 512.628.786-91
ANA PAULA AMANTÉA MOREIRA-ME
Alvimar Moreira
CPF 512.628.786-91

27.176.384/0001-54

ANA PAULA AMANTÉA MOREIRA-ME

Praça Atalaia, 161

Camargos - CEP 30525-400

BELO HORIZONTE - MG



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 75/2020

Assunto: Aplicação de multa da portaria nº 43/2012, e possibilidade jurídica de convocação do 2º colocado do certame licitatório, diante da desistência expressa da licitante vencedora.

Processo Licitatório nº 351/2019.

Pregão nº 63/2019.

Contrato nº 07/2020.

Contratada: ANA PAULA AMANTEA MOREIRA ME.

Objeto: Aquisição de bombas dosadoras microprocessadas, incluindo treinamento e start up.

Em atendimento ao Departamento de Suprimentos da SAE, na pessoa de sua Gerente, Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, que direcionou pedido de manifestação, via parecer jurídico, quanto à possibilidade jurídica de aplicação de multa prevista na portaria nº 43/2012, em razão de inexecução contratual, bem como a possibilidade jurídica de convocação do 2º colocado do certame licitatório, diante da desistência expressa da licitante vencedora. Conclusos os autos para manifestação segue o parecer jurídico solicitado a esta assessoria:

Relata o departamento requisitante que fora realizado processo licitatório de nº 351/19, na modalidade pregão, de nº 63/2019, em que a empresa ANA PAULA AMANTEA MOREIRA ME sagrou se vencedora.

Há nos autos do memorando interno em que houve a entrega do produto, entretanto após se constatar que o produto não atendia as previsões do edital, houve a notificação da contratada, a qual manifestou seu interesse no declínio do contrato administrativo, devido a não conseguir entregar produto que atenda as especificações do edital, bem como estar ciente das sanções aplicáveis.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Por fim indaga a gerente da CPL sobre a possibilidade jurídica de convocação do 2º colocado do certame licitatório, para tentar diminuir os prejuízos da Autarquia, causados pela falta do produto em questão.

É o relatório.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A respeito do tema dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

marcel



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Ainda preleciona a Portaria 43/2012, a qual possui caráter regulamentar a Lei 8.666/93, no tocante ao caso:

Art. 6º *O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.*

Parágrafo único. *A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.*

Art. 7º *Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:*

I - *de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;*

II - *no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou*



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Diante da ausência fática e processual de qualquer elemento escusável a conduta da empresa, bem como sua manifestação quanto a vontade de declinar do contrato administrativo, como também sua ciência das penalidades aplicáveis, devido a sua conduta danosa perante a Autarquia, é legalmente aplicável a multa prevista no artigo 7º da Portaria nº 43/2012 da SAE.

POSTO ISSO, diante da manifestação da empresa, bem como do dano causado a Autarquia, é plenamente válida a aplicação da penalidade de multa, conforme estabelecido no artigo 7º da Portaria SAE nº 43/2012, vez que o obedecidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, devendo se ainda atentar aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação do valor da multa.

DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO DO CERTAME LICITATÓRIO

Sabe se que a lei que regula o pregão é a 10.520/2002, a qual estabelece as diretrizes a respeito do tema:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; *Manual*



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Em caso análogo, o TCE/GO, na consulta de nº 32/2017, prelecionou:

CONSULTA 1. LICITAÇÃO. ESTIMATIVA DE PREÇOS. CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS. 2. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRA COLOCADA. PREÇOS E CONDIÇÕES IGUAIS AO DA PROPOSTA VENCEDORA. 3. PREGÃO. OBEDIÊNCIA AOS ARTIGOS 4º XVI E XXIII. EXAME DE PROPOSTAS SUBSEQUENTES. ATENDIMENTO AO EDITAL.

1. A Administração pública, na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, deve estimar os preços em pesquisas cuja amplitude seja proporcional à complexidade dessas aquisições, pautando-se, prioritariamente, pela utilização dos valores adjudicados em licitações de outros órgãos, observados no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET), presentes nos portais dos Estados e dos municípios, fixados por órgão oficial competente e registrados em atas do sistema de registro de preços, e utilizando-se da consulta direta no mercado apenas subsidiariamente e quando a realidade local se mostrar discrepante dos preços obtidos pelos meios citados anteriormente.

2. Diante da desistência da primeira colocada em efetivar a contratação, a Administração deve proceder nos estritos limites do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que faculta ao administrador, neste caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8666/93.

3. Caso a licitação adote a modalidade pregão, diante da desistência do licitante vencedor em firmar o contrato, a Administração deve obediência ao art. 4º, XVI e XXIII da Lei nº 10.520/2002, cabendo ao pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4. Revoga-se o Acórdão Consulta nº 013/2013, por força desta Consulta

Ainda se mostra salutar mencionar alguns pontos da consulta em questão:

No que concerne a hipótese de adjudicação e contratação de empresas sucessivamente classificadas (segundo, terceiro, quarto lugar) em certames licitatórios, entende-se que há a possibilidade da aplicação, por analogia, do



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

disposto no art. 24, XI e 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 nos casos em que o licitante vencedor assina o contrato e desiste de executar a avença sem nada ter executado ou quando o convocado não assina, não aceita ou não retira o termo do contrato, autorizando a contratação dos demais licitantes conforme a ordem de classificação no certame, desde que seu preço e sua proposta tenham as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.

(...)

Com base na decisão acima, considerando que a finalidade principal desses dispositivos é atender a necessidade da Administração Pública com eficiência, e que a situação fática ora proposta é semelhante àquela tutelada pela Lei, tem-se que é perfeitamente cabível a aplicação, por analogia, do disposto no art. 24, XI e 64, § 2º da Lei nº 8.666/93 nos casos em que o licitante vencedor assina o contrato e desiste de executar a avença sem nada ter executado.

(...)

Cabe mencionar, ainda, como bem destacado pela Secretaria de Licitações e Contratos, que a mesma disciplina se aplica caso a primeira colocada no certame, após a assinatura do contrato, desista de sua execução antes de iniciá-la.

O ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr ainda preleciona sobre a especificidade da modalidade do pregão nesse tipo de caso:

Atente-se que, em razão da sistemática própria do pregão, a Administração, antes de convocar o segundo licitante mais bem classificado para assinar o contrato, deve restaurar licitação que já se havia encerrado com a homologação. Com efeito, com a homologação o procedimento de licitação encerra-se. Se o convocado para assinar o contrato recusa-se a fazê-lo, deve-se reabrir a sessão, convocando todos os licitantes, para avaliar se a proposta do segundo mais bem classificado é aceitável, se este cumpre as condições enfeixadas no edital para a habilitação e se alguém pretende recorrer do que será feito. Ou seja, a licitação iniciasse novamente, a partir do final da etapa de lances, começando-se com a análise de aceitabilidade da proposta do segundo colocado. Nesse sentido, se a Administração reputa que o preço do segundo colocado vai acima do praticado no mercado, é permitido a ela, ainda, com base no inciso XVII do mesmo artigo 4º, negociar diretamente com ele, visando à redução dos valores.

(...)

Transparece que a Lei nº 10.520/02 prescreve sistemática própria sobre o assunto, que apresenta traços distintos da sistemática da Lei nº 8.666/93. Por isso, não é correto reconhecer lacuna na Lei nº 10.520/02 no que tange à necessidade ou não de o segundo licitante mais bem classificado igualar o preço ofertado pelo licitante então mais bem classificado. O §2º do artigo 64 da Lei nº

manuel



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

8.666/93 não se aplica às licitações regidas pela modalidade pregão. Nelas, a Administração deve, antes de convocar o segundo licitante mais bem classificado para assinar o contrato, retomar a licitação, analisando a aceitabilidade do preço proposto por ele, o que se presta a evitar a prática de conluíus, cujo §2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, dentro do seu contexto e ao seu modo, procura evitar.

Tendo se em vista que a modalidade licitatória adota foi a do pregão, fica sugerido ao pregoeiro examinar as propostas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até que se encontre uma oferta que atenda as estipulações editalícias.

POSTO ISSO, tendo se em vista a expressa desistência da empresa vencedora do certame do certame licitatório, bem como o princípio da supremacia do interesse público, pela patente necessidade da Autarquia em adquirir o produto objeto da licitação, opino pela convocação da empresa classificada em 2º lugar para nova sessão pública, visando à negociação e abertura da documentação de habilitação, nos termos do artigo 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei 10.520/2020, bem como a convocação das demais empresas participantes do certame, e outros possíveis interessados, para acompanhar a sessão pública, em atenção ao inciso XVIII do referido artigo.

É o parecer.

Ituiutaba, 29 de maio de 2.020

Manoel Divino Tomaz Franco Neto
Manoel Divino Tomaz Franco Neto

OAB.MG – 184.410



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

TERMO DE CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO

PREGÃO 063/2019

À
BH2O BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
ENDEREÇO: Rua Raul Ribeiro da Silva, 219 – Bairro Tirol – Belo Horizonte/MG,
Cep: 30.662-110
CNPJ: 29.513.460/0001-03

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, 2ª COLOCADA EM PROCESSO LICITATÓRIOS, ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 4º, XXIII da Lei 10.520/02, e art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, vimos convocar Vossa Senhoria para que manifeste interesse, como remanescente na ordem de classificação do processo licitatório decorrente do PREGÃO 063/19 – PROCESSO LICITATÓRIO 351/19, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS, COM TREINAMENTO E *START UP*, o interesse em assumir as obrigações decorrentes de rescisão contratual do primeiro colocado, nos Termos do Instrumento Convocatório.

Trata-se de assumir as obrigações do objeto do processo licitatório, conforme especificações do Edital - do processo em epígrafe no qual V.sa. foi classificado em 2º (segundo) lugar. Após análise do Pregoeiro quanto à aceitabilidade da proposta e dos valores ofertados na fase de lances em conformidade com a média de valores do processo, fora solicitada à área requisitante parecer a respeito da marca e modelo ofertado, e o responsável manifestou-se positivamente quanto ao perfeito atendimento do referido modelo ao Termo de Referência. Informamos ainda que o valor a ser-lhe adjudicado deverá ser, no máximo, O DO ÚLTIMO LANCE REGISTRADO NA ATA, qual seja, **4.300,00** (quatro mil e trezentos reais) unitário, conforme determina a legislação em vigor.

Caso seja de seu interesse, **favor manifestar-se formalmente em até 02 (dois) dias úteis para procedermos nova homologação do Pregão e formulação do novo contrato administrativo.** O contrato estará disponível na sala da Comissão de Licitação na Av.33, nº 474 – Centro, Ituiutaba-MG, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da convocação oportunamente realizada.

Ituiutaba - MG, em 15 de junho de 2020

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes
Gerente de Suprimentos

Marcos André Alamy
Diretor da SAE